



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 383/2015

São Luís, 05 de fevereiro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	7

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****ATO Nº. 21 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores de cargos em comissão do Gabinete da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar a servidora Fernanda Araujo Lamar, matrícula nº 12898, do cargo em comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, TC-CDA-07, a partir do dia 01 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º Nomear a senhora Flavia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, no cargo em comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, TC-CDA-07, a partir do dia 01 de fevereiro de 2015

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**ATO Nº. 22 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidor para cargos em comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar o servidor Renan Coelho de Oliveira, matrícula nº 10512, do cargo em comissão de Consultor em Controle Externo, TC-FC-04, a partir do dia 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Exonerar a servidora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, do cargo em comissão de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, TC-FC-07, a partir do dia 04 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Nomear a servidora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, no cargo em comissão de Consultor em Controle Externo, TC-FC-04, a partir do dia 04 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Nomear a servidora Keila Fonseca da Silva, matrícula nº 8508, no cargo em comissão de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, TC-FC-07, a partir do dia 04 de fevereiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0022/2015; DATA DA EMISSÃO: 02/02/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6524/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Lemar Ink Franquias Ltda. - ME; **CNPJ:** 04.521.468/0001-82; **OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de toner); **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 017/2014-SUPPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2014-COLIC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.239,40 (três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 04 de Fevereiro de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2010 – CLC/TCE; PROCESSO: 13293/ 2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Vivo S/A; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Acesso a Internet por meio de aparelhos móveis ; OBJETO DO ADITIVO: alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 012/2010- CLC/TCE- MA, relativa à sua vigência; VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 01/01/2015 até 02/06/2015; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II c/c §2º da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000, ND:3.3.90.39, FR:0101000000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 09/01/2015. São Luís, 04 de Fevereiro de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC//TCE-MA

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

#### Processo nº 75/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA

Responsável: João Reis Moreira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Pregão Presencial nº 037/2013-PRL/CAEMA, que originou o Contrato nº 082/2013-PRJ, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA e a empresa P. J. F. Santos, objetivando a aquisição da quantidade estimada de 45.005,00 m³ de materiais de aterro de 1ª categoria, incluindo escavação e carga, para obras de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São Luís – Etapa 1. Regularidade. Recomendação. Arquivamento.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1428/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 037/2013-PRL/CAEMA, que originou o Contrato nº 082/2013-PRJ, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA e a empresa P. J. F. Santos, objetivando a aquisição da quantidade estimada de 45.005,00 m³ de materiais de aterro de 1ª categoria, incluindo escavação e carga, para obras de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São Luís – Etapa 1, na gestão do Sr. João Reis Moreira Lima, exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa do TCE nº 6, de 3 de dezembro de 2003, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 1082/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) regularidade do Pregão Presencial nº 037/2013-PRL/CAEMA, que originou o Contrato nº 082/2013-PRJ;

b) recomendar ao gestor responsável ou a quem lhe haja sucedido que: 1) observe o prazo de 10 (dez) dias para envio da documentação dos procedimentos licitatórios ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 006/2003-TCE; 2) anexe aos futuros procedimentos licitatórios os respectivos atos de homologação, conforme exige o art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/1993 e o art. 3º, inciso VIII da IN nº 006/2003; 3) as empresas contratadas, mantenham durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

c) determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### Processo nº 76/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: João Reis Moreira Lima

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Pregão Presencial nº 47/2013-PRL/CAEMA, que originou o Contrato nº 115/2013-PRJ, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA e a empresa Destak Serviços Ambientais Ltda, objetivando a prestação de serviços de transporte e distribuição gratuita de água potável, através de caminhão pipa, com motorista, com capacidade de 10.000 litros. Regularidade. Recomendação. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1427/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Pregão Presencial nº 47/2013-PRL/CAEMA, que originou o Contrato nº 115/2013-PRJ, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA e a empresa Destak Serviços Ambientais Ltda, objetivando a prestação de serviços de transporte e distribuição gratuita de água potável, através de caminhão pipa, com motorista, com capacidade de 10.000 litros, tendo como responsável o Senhor João Reis Moreira Lima, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa do TCE nº 6, de 3 de dezembro de 2003, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1120/2014-GPRO3 do Ministério Público de Contas, decidem pela:

a) regularidade do Pregão Presencial nº 47/2013-PRL/CAEMA, que originou o Contrato nº 115/2013-PRJ;

b) recomendação ao gestor responsável ou a quem lhe haja sucedido que se abstenha de exigir nos editais de licitação a obrigação de que as empresas licitantes possuam profissional de nível superior em seu quadro de pessoal, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 47, XII, da Lei nº 9.579/2012;

c) arquivamento do processo, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 9764/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Regularidade. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1426/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 06/09/2012 a 06/09/2013, ou até a conclusão de procedimento licitatório aberto para tal fim, na gestão do Senhor Aluisio Guimarães Mendes Filho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa do TCE nº 6, de 3 de dezembro de 2003, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 6289/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2011-SSP e arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 554/2014 -TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Pregão Eletrônico

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Eletrônico nº 026/2013, tipo menor preço, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para contratação de serviços especializados para implantação e ajustes no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP. Legalidade. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1490/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2013, tipo menor preço, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, tendo como objeto a contratação de serviços especializados para implantação e ajustes no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, de responsabilidade de Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor Geral, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 990/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem considerar legal o contrato, bem como determinar o arquivamento deste processo, na forma do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10012/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10101/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10218/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10222/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10254/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10387/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11188/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 192/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

9 - PENSÃO - PROCESSO Nº 2160/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2208/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3546/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5602/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7516/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8642/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10096/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10220/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10290/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável:  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10359/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10551/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
20 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 4880/2008  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: Maria Lúcia Soares Telles - Presidente  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
21 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1268/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Responsável: Aluisio Guimaraes Mendes Filho  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
22 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12356/2013  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS  
Responsável: Anisio Vieira Chaves Neto - Presidente  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
23 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 2491/2014  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
Responsável: Luiz Carlos Fossati  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10533/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4749/2013  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara

### Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 1338/2015  
NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 3008/2008  
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007  
REQUERENTE: José Sousa Nascimento

DESPACHO Nº 56/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3008/2008**, exercício financeiro de 2007, com custas a cargo do interessado.  
Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.  
Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.  
São Luís, 04 de fevereiro de 2015.

**ANTÔNIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**  
*Assessor de Conselheiro*

PROCESSO Nº 1260/2015  
NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 3102/2009  
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Snata Rita  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008  
REQUERENTE: Hilton Gonçalves de Sousa - Ex-Prefeito

DESPACHO Nº 57/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3102/2009**, exercício financeiro de 2008, com custas a cargo do interessado.  
Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.  
Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.  
São Luís, 04 de fevereiro de 2015.

**ANTÔNIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**  
*Assessor de Conselheiro*

**Processo nº 3595/2012**  
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta  
Exercício financeiro: 2011  
Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão  
Responsável: Sr. Lourêncio Silva de Moraes - Prefeito no exercício financeiro de 2011

**DESPACHO Nº 080/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2780/2013 – UTCOG-NACOG, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 235/2014-GMNN.  
São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3578/2012**  
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais  
Exercício financeiro: 2011  
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão  
Responsável: Sr. Lourêncio Silva de Moraes - Prefeito no exercício financeiro de 2011

**DESPACHO Nº 081/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2779/2013 – UTCOG-NACOG, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 238/2014-GMNN.  
São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3584/2012**  
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais  
Exercício financeiro: 2011  
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão  
Responsável: Sr. Lourêncio Silva de Moraes - Prefeito no exercício financeiro de 2011

**DESPACHO Nº 082/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2777/2013 – UTCOG-NACOG, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 237/2014-GMNN.

São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3588/2012**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão

Responsável: Sr. Lourêncio Silva de Moraes - Prefeito no exercício financeiro de 2011

**DESPACHO Nº 083/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2778/2013 – UTCOG-NACOG, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 236/2014-GMNN.

São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3791/2013**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário

Responsável: Sr. José Irlan Souza Serra – Prefeito no período de 15/06/2012 a 31/12/2012

**DESPACHO Nº 084/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16403/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 256/2014-GMNN.

São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3777/2013**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pedro do Rosário

Responsável: Sr. José Irlan Souza Serra – Prefeito no período de 15/06/2012 a 31/12/2012

**DESPACHO Nº 085/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16311/2014-UTCEX/SUCEX 19, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 259/2014-GMNN.

São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 3300/2013**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA

Responsáveis: Sr. Cláudio Donisete Azevedo - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca no exercício financeiro de 2012

Sr. Raimundo Coelho de Sousa - Secretário-Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca no exercício financeiro de 2012

Srª. Dayane Gomes da Silva - Gestora de Atividade Meio no exercício financeiro de 2012

Sr. Severino Pessoa de Lima - Chefe de Gabinete no exercício financeiro de 2012

**DESPACHO Nº 086/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12402/2014 UTCEX-3/SUCEX -12 e no Relatório de Auditoria de Exercício nº 77/2013-AGAJ/CGE, encaminhados aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 268, 269, 270 e 271/2014-GMNN.

São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator



**Processo nº 3605/2013****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Município de Nina Rodrigues**Responsáveis :** Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Iracema Diamantina da Silva Dias, Raimundo Edvaldo Cruz Rodrigues e Raimundo Nonato Pereira Santos Bezerra**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8921/2014 UTCEX/SUCEX 18.

São Luís/MA, 4 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 3606/2013****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundeb de Nina Rodrigues**Responsáveis :** Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Durvalina da Graça Pereira Matos e Raimundo Nonato Pereira Santos Bezerra**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 11900/2014 UTCEX/SUCEX 19.

São Luís/MA, 4 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 3615/2013****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues**Responsáveis :** Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Raimundo Aguiar Rodrigues Neto e Raimundo Nonato Pereira Santos Bezerra**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7996/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 4 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

**Processo nº 3618/2013****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Nina Rodrigues**Responsáveis :** Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Raimundo Aguiar Rodrigues Neto e Raimundo Nonato Pereira Santos Bezerra**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7995/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 4 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator

PROCESSO Nº 10310/2013

NATUREZA: Solicitação cópias do processo nº 3746, 3740, 3753, 3759, 3765/2012

JURISDICIONADO: Prefeitura de São Roberto/MA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

REQUERENTE: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento

**DESPACHO Nº 58/2015**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **cópias do Processo nº 3746, 3740, 3753, 3759, 3765/2012**, exercício financeiro de 2011, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 04 de fevereiro de 2015.

**ANTÔNIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**  
*Assessor de Conselheiro*

PROCESSO Nº 10086/2013

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 3577/2012

ORIGEM:Delegacia da Receita Federal

REQUERENTE:Sergio Roberto Cotrim Gurá-Chefe da SAFIS/DRFB/SLS/MA

DESPACHO Nº 59/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3577/2012**, exercício financeiro de 2011, solicitado pelo Sr. Sérgio Roberto Cotrim Guará, através do Ofício de Nº172/2013 SAFIS/DRFB/SLS/MA.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 04 de fevereiro de 2015.

**ANTÔNIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**  
*Assessor de Conselheiro*